

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**Mestrado em Direito e Prática Jurídica**  
**Ano lectivo de 2024/2025**  
**Contencioso Administrativo e Tributário**

**Exame – 27 de Junho de 2025**

**Regente:** Prof. Doutor Marco Caldeira

**Duração:** 2 (duas) horas

Desenvolva **4 (quatro)**, e apenas **4 (quatro)**, dos seguintes tópicos:

1 – Justificação da existência e autonomia da justiça administrativa;

**Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:**

- **A especificidade da “relação jurídico-administrativa” e a ligação com um direito substantivo próprio**
- **A conveniência de um direito processual próprio, também**
- **Protecção conferida pelo artigo 212.º, n.º 3, da Constituição e necessidade de revisão constitucional para alterar o *status quo* vigente**
- **As propostas de unificação das jurisdições administrativa e comum: seus fundamentos e críticas que podem ser-lhe dirigidas**

2 – Evolução histórica do contencioso administrativo português;

**Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:**

- **As revisões constitucionais de 1982 e, sobretudo, de 1989**
- **A aprovação do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho**
- **A aprovação da LPTA (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) e as suas insuficiências face ao quadro constitucional vigente**
- **A aprovação do CPTA em 2002 e a “revolução” operada por este diploma**
- **As revisões do CPTA**

3 – Relações jurídico-administrativas e âmbito material do contencioso administrativo;

**Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:**

- **O artigo 212.º, n.º 3 da Constituição como ponto de partida**
- **O artigo 4.º do ETAF: inclusões e exclusões (em especial, a exclusão da impugnação de actos legislativos)**
- **Afastamento de um critério estatutário e a necessidade de um entendimento material do conceito de “relação jurídico-administrativa”, até à luz do critério residual da alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º do ETAF**
- **Ausência de qualquer competência exclusiva dos tribunais administrativos para conhecer de litígios que envolvam estas relações jurídicas e a relativa liberdade do legislador para “distribuir” litígios pelas diferentes ordens jurisdicionais (*vide* o caso paradigmático da impugnação de actos administrativos que apliquem sanções contraordenacionais)**
- **A dificuldade de delimitação da jurisdição competente para apreciação dos litígios sobre determinadas matérias: a importância do modo como o autor configura o litígio e o papel do Tribunal dos Conflitos**

4 – Justiça administrativa e separação de poderes;

Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:

- **A génese da justiça administrativa e a sua evolução: autonomização dos tribunais administrativos e sua integração de pleno no Poder Judicial**
- **A tensão entre a necessidade de salvaguarda de uma esfera própria de actuação da Administração Pública e a necessidade, num Estado de Direito, de controlo jurisdicional da actividade administrativa: o imperativo de evitar os extremos de uma “República de juízes” ou de uma Administração impune e irresponsável**
- **A evolução da legislação processual: desde a concepção de que “julgar a Administração ainda seria administrar” até à admissibilidade de condenação da Administração na prática de actos devidos**
- **O mérito e a discricionariedade administrativa como redutos últimos da insindicabilidade jurisdicional: as “valorações próprias do exercício da função administrativa” como barreira aos poderes do juiz (artigos 71.º, n.º 2, e 95.º, n.º 5, do CPTA)**
- **Alguns “entorses” à separação de poderes: as sentenças substitutivas (artigos 109.º, n.º 3, e 157.º, n.º 3, do CPTA)**

5 – Sentido e limites do princípio *pro actionae*;

**Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:**

- **O princípio *pro actionae* como corolário do princípio da tutela jurisdicional efectiva (artigo 20.º da Constituição)**
- **A sua consagração no artigo 7.º do CPTA**
- **O contexto histórico da sua consagração (reacção contra o excessivo formalismo da LPTA e da sua aplicação)**
- **Corolários e concretizações práticas deste princípio**
- **A sua aplicação pelos tribunais administrativos**

6 – Legitimidade e interesse em agir na impugnação de actos administrativos;

**Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:**

- **A distinção e ligação entre os dois pressupostos, em geral**
- **O caso particular da impugnação de actos administrativos: a previsão de que tem legitimidade para impugnar um acto administrativo quem alegue ser titular de um interesse directo e pessoal, designadamente por ter sido lesado pelo acto nos seus direitos ou interesses legalmente protegidos [artigo 55.º, n.º 1, alínea a), do CPTA]**
- **As dificuldades na determinação do carácter “directo” do interesse ou da utilidade da acção**
- **O papel dos interesses de facto ou da lesividade meramente eventual**
- **Casos concretos que exemplificam a dificuldade de aplicação destes pressupostos: o exemplo do contencioso pré-contratual e a impugnação de actos em procedimentos de contratação pública**

7 – Problemas do regime legal de impugnação de normas regulamentares;

**Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:**

- **Descrição do regime legal, com a contraposição entre impugnação de normas directamente operativas e não directamente operativas (através da suscitação, a título incidental, da ilegalidade das normas, na impugnação de actos que as apliquem)**
- **Dificuldades na distinção entre as duas categorias de normas**

- **A inaplicabilidade da distinção no caso da impugnação com base em vícios formais ou procedimentais**
- **As diferenças nos efeitos das sentenças (declaração de ilegalidade com força obrigatória geral e desaplicação ao caso concreto)**
- **Os diferentes tipos de invalidade das normas e os prazos para a sua invocação em juízo**
- **As diferentes categorias de pessoas/entidades com legitimidade activa**
- **As particularidades dos casos em que a invalidade das normas resulta de inconstitucionalidade; o recurso ao Tribunal Constitucional**

8 – Articulação entre a jurisdição administrativa e a jurisdição do Tribunal de Contas;

**Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:**

- **O âmbito da jurisdição administrativa e da jurisdição do Tribunal de Contas**
- **Os principais focos de sobreposição: o visto prévio e a responsabilidade financeira**
- **Os diferentes “regimes” do visto prévio (artigo 45.º da LOPTC)**
- **A leitura particular do Tribunal de Contas e a possibilidade de conflitos de entendimento entre o Tribunal de Contas e os tribunais administrativos**
- **A qualificação da decisão de recusa do visto, as suas consequências e a possibilidade de reacção contra a mesma**

9 – Contencioso urgente e morosidade da justiça administrativa.

**Serão valorizados, em especial, os seguintes tópicos:**

- **Identificação dos meios processuais urgentes previstos na legislação;**
- **Identificação dos mecanismos de agilização processual previstos na legislação;**
- **Descrição dos problemas de morosidade na justiça administrativa actualmente em Portugal**

**Cotação:** 5 (cinco) valores por cada pergunta.